Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 686/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19364/2014
PROTOCOLO	**:** 1465213
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÌPIO DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	**:** SIDNEY FORONI
INTERESSADO	**:** CARLOS NEY DE SOUZA OLIVEIRA - ME
VALOR	**:** R$ 241.500,00
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA PARA CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular a execução financeira de contrato administrativo em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular a execução financeira do Contrato Administrativo nº 168/2013, celebrado entre o Município de Rio Brilhante – MS, por seu Prefeito, Sr. Sidney Foroni e Carlos Ney de Souza Oliveira – ME.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 168/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Carlos Ney de Souza Oliveira - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal.

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia para cadastramento e recadastramento imobiliário na área urbana, incluindo o distrito de Prudêncio Thomaz, no valor global de R$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais).

Foi emitida a Decisão Singular DSG. G.ODJ n. 4530/2015, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 6/2013 e da formalização contratual.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 15945/2016, entendendo pela legalidade e regularidade da execução financeira.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR. JAC n. 15574/2016, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor inicial da contratação:	R$ 241.500,00;
- Valor Empenhado:	R$ 241.500,00;
- Notas Fiscais:	R$ 241.500,00;
- Comprovantes de Pagamento:	R$ 241.500,00.

Por fim, os documentos foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer Ministerial, e voto:

1 - pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 168/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Carlos Ney de Souza Oliveira - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal, consoante dispõe o art. 59, I da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2 - pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, conforme determina o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular a execução financeira do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iram Coelho das Neves e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 27 de setembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB. DNCS
SETAC. VAB/ARP